

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

com vistas à proceder a locação de imóvel no Município de Acrelândia/AC, para que seja procedida a transferência temporária da sede do Fórum da Comarca ali sediada, em razão da realização de reforma ampla e geral do prédio que demandará sua desocupação integral.

O §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação.

O PARECER/ASJUR encartado no GRP/Evento H9909, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando acima citado, razão pela qual, acolho-o, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), e, por conseguinte, autorizo a locação direta, prescindindo de torneio licitatório, do imóvel vindicado pela Gerência de Instalações da Diretoria de Logística deste Pretório (DILOG), descrito no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, colacionado ao GRP/Evento H8712, a fim de que seja possibilitado a transferência temporária da Comarca de Acrelândia, em decorrência da realização de ampla e geral reforma do prédio sede da citada Comarca, o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À GECON, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94).

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 23/04/2025 às 15:30:07.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 66/2025

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025

Processo nº: 2024-100

**Fornecedor registrado:** ELETRICISTA & CIA IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.040.948/0001-01.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo (expediente, acondicionamento e embalagem).

**Valor Total da Ata:** R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

**Fiscalização:** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Fábio Resende Silveira** e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por **José Jaider Sousa Santos**.

**Signatários:** Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira** e a representante da empresa a senhora **Anne Vitória Hirt Pinheiro**.

PROCESSO: 2025-104

UNIDADE DEMANDANTE: DITEC.

ASSUNTO: Contratação de Serviços TIC/Inexigibilidade de licitação/Notória especialização/Legalidade.

Cuidam os autos de procedimento administrativo deflagrado com vistas à contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da pessoa jurídica ALVANK GESTAO ORIENTADA POR DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.190.724/0001-74, para prestação de serviços especializados para a criação e manutenção de Data Warehouse (DW) institucional, estruturação de Data Marts (DM), desenvolvimento de dashboards analíticos personalizados por meio de Plataforma de Business Intelligence (BI) e o repasse de conhecimento técnico às equipes envolvidas, com o objetivo de estruturar a base de dados deste Pretório, ao custo total de R\$ 607.347,40 (seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial anexada ao GRP/Evento D11656.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar (ETP); d) Proposta; e) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa de contratação; h) Certidões; i) Minuta de contrato; j) Informação de disponibilidade financeira/orçamentária.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica da Presidência, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É breve o relatório dos fatos. Decido.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada (DOD), razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR colacionado aos autos (GRP/Evento H9102), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta, prescindindo de torneio licitatório, da pessoa jurídica ALVANK GESTAO ORIENTADA POR DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.190.724/0001-74, para prestação de serviços especia-

lizados para a criação e manutenção de Data Warehouse (DW) institucional, estruturação de Data Marts (DM), desenvolvimento de dashboards analíticos personalizados por meio de Plataforma de Business Intelligence (BI) e o repasse de conhecimento técnico às equipes envolvidas, com o objetivo de estruturar a base de dados deste Pretório, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total de R\$ 607.347,40 (seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial anexada ao GRP/Evento D11656, e documentos de habilitação exigidos para contratação (GRP/Evento D11640), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea "c", do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 22/04/2025 às 15:04:07.

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 31/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021

**Processo nº: 2025-80**

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E MARIA APARECIDA FERREIRA, inscrita no CPF nº 412.\*\*\*.\*\*\*-87, E SONARIA DE BESSA E SILVA, inscrita no CPF nº 695.\*\*\*.\*\*\*-72.

**Objeto:** Contratação de serviços de locação de imóvel para a transferência temporária da equipe do Fórum de Acrelândia, em razão da reforma ampla e geral do prédio sede da Comarca que demandará sua desocupação integral, que será regido pelas condições estabelecidas Proposta e neste contrato.

**Valor Total do Contrato:** R\$26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

**Vigência:** O prazo de vigência da locação será de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável, nos termos da lei, por igual período, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**Fundamentação Legal:** art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

**Fiscalização:** FISCAL TÉCNICO: **Valdismar Castro Junior** e GESTOR: **Natacha Salomão Chagas Almeida**.

**PROCESSO: 2025-80**

**UNIDADE DEMANDANTE: GEINS/DILOG**

**ASSUNTO: Contratação de Serviços/Locação de Imóvel/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.**

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado no âmbito da Gerência de Instalações da Diretoria de Logística deste Sodalício - DILOG, com vistas à proceder a locação de imóvel no Município de Acrelândia/AC, para que seja procedida a transferência temporária da sede do Fórum da Comarca ali sediada, em razão da realização de reforma ampla e geral do prédio que demandará sua desocupação integral.

O §5º do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Estatuto Federal Licitatório, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação.

O PARECER/ASJUR encartado no GRP/Evento H9909, evidencia o atendimento de todos os requisitos insculpidos no comando acima citado, razão pela qual, acolho-o, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF, art. 37, caput), e, por conseguinte, autorizo a locação direta, prescindindo de torneio licitatório, do imóvel vindicado pela Gerência de Instalações da Diretoria de Logística deste Pretório (DILOG), descrito no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, colacionado ao GRP/Evento H8712, a fim de que seja possibilitado a transferência temporária da Comarca de Acrelândia, em decorrência da realização de ampla e geral reforma do prédio sede da citada Comarca, o que faço com arrimo nos arts. 72 e 74, § 5º, incisos I, II e III, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 14.133/2021).

À GECON, para às providências pertinentes (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 94).

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 23/04/2025 às 15:30:07.

**PROCESSO: 2025-11**

**UNIDADE DEMANDANTE: DITEC**

**ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de licitação/Legalidade.**